

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 CONTRATO Nº 089/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA ADENEVALDO MARTINS DA COSTA-ME PARA AQUISIÇÃO DE CARNES EM GERAL.

O MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro da cidade São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, a Srª. Regilaene Nêdes Alcântara, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ADENEVALDO MARTINS DA COSTA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 19.554.014/0001-85, com sede na Rua São João Del Rei, n.º 209, Centro, São João do Oriente/MG, representada pelo Sr. Adenevaldo Martins da Costa, inscrito no CPF sob o nº 899.416.596-72 e portador da Cédula de Identidade nº M-6.655.878, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2023, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CARNES, CORTES DE FRANGO, E EMBUTIDOS EM GERAL, PARA USO NA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, a que corresponde este pacto, com fornecimento parcelado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a entrega dos materiais objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$174.239,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente MA

CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159

Marke

PROPERTY MUNICIPAL PREFEITA MUNICIPAL PREFEITA MUNICIPAL CPF. 026 385 205 92 MG CPF. 026 385 205 92 MG SAO JUAO DO ORIENTE MG



e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 6.1. Caberá ao Município:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 6.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 6.1.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria requisitante;
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato;
- 61.7. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 6.1.8. Fornecer à Contratada todas as Autorizações de Fornecimentos relativas os produtos solicitados;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;
- 6.1.10. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) produtos.

### 6.2. Caberá à Contratada:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de São João do Oriente/MG;
- 6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG;
- 6.2.5. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.
- 6.2.6. Efetuar a entrega dos produtos, objeto da Autorização de Fornecimento, que serão parceladas

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159

(Amarko)

PREFERN NO SHENTE



de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Contratante;

- 6.2.7. Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 6.2.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de utilização/consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.
- 6.2.9. Comunicar à Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.2.10. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a execução do contrato.
- 6.2.11. Todo produto a ser entregue, que não estiver em perfeito estado para consumo, ou seja, os produtos que estiverem estragados, vencidos, com embalagem danificada ou não atender às exigências do Contrato, deverão ser devolvidos à Contratada que os substituirá imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, ficando as despesas com este procedimento por conta exclusiva da Contratada.
- 6.2.12. A entrega deverá acontecer no dia determinado conforme cronograma que será entregue a Contratada.
- 6.2.13. Não será aceito atraso com as entregas.
- 6.2.14. O transporte dos alimentos e demais produtos deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a legislação vigente, garantindo a qualidade nutricional dos gêneros transportados.
- 6.2.15. Todo produto entregue a conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento e em se tratando de itens para consumo humano, os mesmos não poderão apresentar data de fabricação superior a 30 (trinta) dias.
- 6.2.16. Dar garantia dos produtos quanto a qualidade e validade para o consumo, quando for o caso, citando inclusive, endereços dos responsáveis pelos mesmos.
- 6.2.17. Na entrega das carnes, será feita conferência de peso na presença do fornecedor e também será analisada a qualidade (cor, cheiro, aspecto). Caso haja diferença no peso a mercadoria deverá ser reposta imediatamente.
- 6.2.18. A entrega e descarregamento dos produtos será por conta da Contratada.
- 6.2.19. Efetuar a entrega dos produtos no local a ser determinado citado na Autorização de Fornecimento no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, nos endereços destacados, dentro do território do Município de São João do Oriente/MG.

6.2.20. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos que deverão ser entregues no endereço citado no item 6.2.19.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356,1159

- Telefax (33) 3356,11



# 7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato:
- 8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e
- 8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os fornecimentos dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá à Secretaria Municipal de Educação, ou a outro servidor designado para esse fim.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG

CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159

56.1159



02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00- Ficha 250- Fonte Recurso 1.500 02.06.01.12.361.0003.2018-3.3.90.30.00- Ficha 263- Fonte Recurso 1.500 02.06.01.12.365.0002.2017-3.3.90.30.00- Ficha 276- Fonte Recurso 1.500 02.06.02.12.306.0004.2020-3.3.90.30.00- Ficha 286- Fonte Recurso 1.500 02.06.02.12.306.0004.2082-3.3.90.30.00- Ficha 290- Fonte Recurso 1.552 02.06.02.12.361.0003.2084-3.3.90.30.00- Ficha 298- Fonte Recurso 1.550

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos materiais, e seu aceite pela secretaria solicitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Setor Contábil, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal).
- 12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social INSS.
- 12.3 O Município de São João do Oriente/MG reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.4. O Município de São João do Oriente/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Amou (33) 3356.1159



- 15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
- 15.1.1. advertência;
- 15.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 15.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.4. fizer declaração falsa;
- 15.2.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste Contrato:
- 15.3.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.
- 15.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 15.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 15.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93,

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159

OPF 026 385 ANENTE NO



observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará uma cópia das Notas Fiscais Pendentes que serão verificados pela Fiscalização, e se constatadas o não pagamento, serão quitadas pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023** e da proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PRECOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

- 19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:
- 19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023:
- 19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, 08 de novembro de 2023.

REGUARNE NEDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG

CONTRATANTE

NEDES ALCANTARA TA MUNICIPAL

> ADENEVALDO MARTINS DA COSTA Adenevaldo Martins da Costa-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159